



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 12/2026

Alterar o art. 4º da Resolução nº 5, de 22 de outubro de 2019, que disciplina a realização de tese em regime de cotutela.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando as peças constantes no Processo SEI nº 23096.047375/2025-83; e

À vista das deliberações do plenário, em reunião ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 5, de 22 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para aderir ao ACORDO de cotutela, conforme previsto no artigo 2º, § 2º desta Resolução, o estudante originário da UFCG deverá não ter reprovação em disciplinas.

Parágrafo único. Cada Programa da UFCG, por meio de seu Colegiado, poderá estabelecer outros critérios para a adesão de alunos ao ACORDO, respeitado o critério estabelecido no *caput*.”
(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 07 de agosto de 2026.

CLAUDIANOR OLIVEIRA ALVES
Presidente